



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 735

De 1º de junho de 1959

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência - para construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar do distrito de Américo Brasiliense, Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 25 de maio de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar do distrito de Américo Brasiliense, Município de Araraquara, nos têrmos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, a ser executado no referido distrito, com financiamento do Instituto, em terreno já doado especialmente para esse fim.-

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.-

Artigo 2º - A construção, objeto desta lei, será financiada pela referida autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, em 1º (primeiro) de junho de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl. 466, do livro competente nº 3.-

(Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de 4 de junho de 1959, - número 6959).-

AT.-